



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº _____/2025.

PR nº 32/25.

Assunto: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para estudos, defesa e acompanhamento das negociações do dissídio coletivo dos servidores públicos municipais de Franca e dá outras providências.

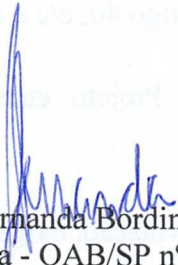
Autoria: Ver. Gilson Pelizaro e Ver. Marcelo Tidy.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 11 de dezembro de 2025.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini.
Advogada - OAB/SP nº 196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2025

AUTORIA: Ver. Gilson Pelizaro e Ver. Marcelo Tidy.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para estudos, defesa e acompanhamento das negociações do dissídio coletivo dos servidores públicos municipais de Franca e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Cria a Frente Parlamentar para estudos, defesa e acompanhamento das negociações do dissídio coletivo dos servidores públicos municipais de Franca, conforme finalidade prevista no art.2º.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

— Quanto à legalidade, o Projeto cumpre o determinado no art. 102-A do Regimento Regimento Interno.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

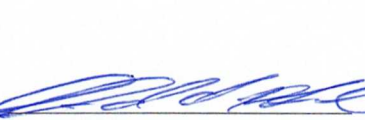
Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

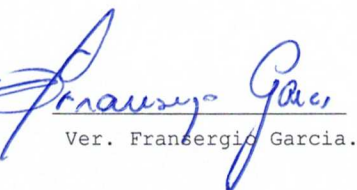
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.



Câmara municipal, em 11 de dezembro de 2025.

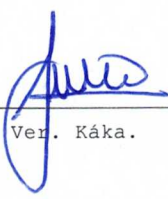
AS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha

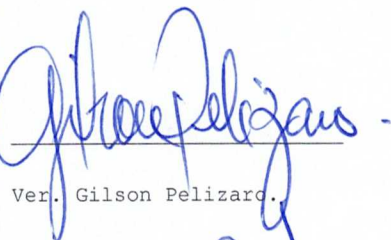

Ver. Franergio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.

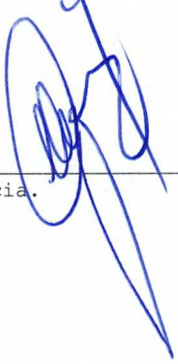

Ver. Káka.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizari.


Ver. Marcelo Tidy

Ver. Andrea Silva.


Ver. Marco Garcia.

Ver. Leandro O Patriota.